

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MELHORAMENTO DE PLANTAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - Denomina-se Associação Brasileira de Melhoramento de Plantas a Associação fundada em 02 de março de 1999, que se rege por este Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável, a qual será daqui por diante referida pela sigla **SBMP**.

Art. 2º - A sede administrativa e foro de atuação da **SBMP** localizam-se na Avenida Alberto Lamego, 2000 – Parque Califórnia – CEP 28013-602 – Campos dos Goytacazes – RJ.

Art.3º - A **SBMP** é uma associação civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, não se ocupando com questões político-partidárias e religiosas.

Art. 4º - São objetivos da **SBMP**:

I - promover o desenvolvimento da área de melhoramento de plantas no País;

II - congregar e efetuar o intercâmbio científico daqueles que se dedicam à pesquisa, ao ensino e às atividades relacionadas com o melhoramento de plantas;

III - fazer-se representar e assessorar organismos governamentais e outras instituições em assuntos relacionados ao melhoramento de plantas;

IV - instituir e promover a concessão de prêmios patrocinados para estímulo à produção científica em nível de graduação e pós-graduação em seus congressos e também a melhoristas por relevantes serviços no ensino, pesquisa e extensão na área;

V - orientar as atividades relacionadas ao exercício profissional no campo do melhoramento de plantas;

VI - promover, estimular e/ou patrocinar cursos de especialização e extensão universitária para a formação de melhoristas;

VII - publicar a revista científica como “órgão oficial da entidade”, bem como promover outras publicações afins;

VIII - estimular a divulgação de conhecimentos na área com a publicação de livros, monografias, boletins, filmes e outros;

IX - estimular a melhoria do ensino na área em todos os níveis.

Parágrafo Único - Para alcançar tais objetivos, a **SBMP** deverá promover o intercâmbio com organismos governamentais, não-governamentais, nacionais, internacionais, bem como realizar eventos que julgar necessários, contratar serviços especializados ou de qualquer natureza que estejam de acordo com seus objetivos.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A **SBMP** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais integrarão as seguintes categorias:

I – fundador;

II – titular;

III – benemérito;

IV – honorário;

V – estudante.

§ 1º - São considerados Sócios Fundadores todos que se fizeram presentes à Reunião de Fundação da **SBMP**, realizada em 02 de março de 1999 em Viçosa/MG, e que fizeram a contribuição social.

§ 2º - Sócio Titular pode ser qualquer pessoa física interessada nos objetivos da **SBMP** que fizer sua solicitação por escrito, desde que seja apresentada por um sócio fundador ou titular; receba aprovação da Diretoria e faça a contribuição social na forma de pagamento de anuidade.

§ 3º - Poderá receber o título de Sócio Benemérito qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir financeira ou materialmente para o melhor desempenho dos objetivos da **SBMP**, desde que proposta pela Diretoria e aprovada pela AGO - Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - Poderá receber o título de sócio honorário qualquer pessoa física que tiver prestado relevantes serviços ao progresso científico do melhoramento de plantas no Brasil, e que por essa qualidade venha a ser proposta por um sócio fundador ou titular, por escrito, com apresentação de justificativa, e tenha a proposta deferida pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 5º - Poderá ser admitida como sócio estudante qualquer pessoa física regularmente matriculada em curso de nível universitário, sem vínculo empregatício, desde que apresentada por um sócio titular ou fundador, receba a aprovação da Diretoria e faça a contribuição social, devendo solicitar sua mudança de categoria assim que concluir as atividades estudantis.

§ 6º - Só passará a pertencer ao quadro social o novo associado que tiver seu nome homologado pela AGO – Assembléia Geral Ordinária.

Art. 6º - São prerrogativas dos sócios fundadores e titulares:

I - votar e ser votado nas eleições;

II - tomar parte ativa nas Assembléias Gerais e Reuniões promovidas pela **SBMP**;

III - publicar artigos científicos de interesse ao melhoramento de plantas nas publicações periódicas da **SBMP**, sem ônus, respeitadas as normas vigentes;

IV - receber essas publicações.

§ 1º - Somente os sócios quites financeiramente poderão usufruir os direitos constantes do presente artigo.

§ 2º - Ficam restritos aos associados das demais categorias somente os direitos previstos nos incisos II, III e IV do presente artigo.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

I - manter em dia o pagamento da anuidade;

II - acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da **SBMP**;

III - manter atualizado seu cadastro junto a **SBMP**;

IV - cooperar para o desenvolvimento da **SBMP**;

V - cumprir o presente Estatuto.

Art. 8º - Serão excluídos da **SBMP** os associados que:

I - deixarem de pagar duas anuidades consecutivas;

II - agirem ou se comportarem de modo indesejável e por deliberação da AGO forem considerados prejudiciais a **SBMP**, garantido amplo direito de defesa.

§ 1º - Os sócios excluídos pelo motivo previsto no inciso I poderão associar-se novamente desde que haja aprovação da Diretoria e que paguem, a título de jóia, o valor equivalente a uma anuidade, bem como taxa de inscrição e anuidade vigente.

§ 2º - Ao sócio punido caberá direito de recurso ao Conselho Executivo em primeira instância e à AGO em última instância.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Diretoria e o Conselho Executivo são órgãos administrativos da **SBMP**.

Art. 10º - A Diretoria da **SBMP** é constituída pelos seguintes membros, eleitos entre os sócios fundadores e/ou titulares da SBMP:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo, cada membro da Diretoria será substituído pelo indicado apontado nos artigos que seguem.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vacância do cargo, o vice-presidente, segundo secretário ou segundo tesoureiro serão substituídos por um sócio indicado pela Diretoria.

§ 3º - Os membros da Diretoria não receberão nenhum tipo de remuneração por suas atuações administrativas na **SBMP**.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

I - representar a **SBMP**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, do Conselho Executivo e as Assembléias Gerais, dando execução às deliberações aprovadas;

III - zelar pelas realizações da **SBMP** e seus objetivos;

IV - representar formalmente a **SBMP** ou delegar poderes a outro membro associado;

V - administrar o patrimônio da **SBMP**;

VI - supervisionar os serviços da **SBMP**, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir funcionários;

VII - adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis da **SBMP** com anuência dos demais membros da Diretoria e do Conselho Executivo;

VIII - cooperar com os Presidentes das regionais em matéria de sua competência, sempre que solicitado;

IX - indicar o Editor Chefe da Revista Científica da **SBMP** e os Editores de outras publicações da Associação, bem como a prorrogação ou a interrupção de seus mandatos, submetendo essas indicações à aprovação pelo Conselho Executivo, mesmo em reunião não presencial, para homologação na AGO;

X - prestar contas de seus atos administrativos às Assembléias Gerais Ordinárias;

XI - dar posse à nova Diretoria eleita na AGO até no máximo dois meses após a eleição, repassando toda a documentação pertinente a **SBMP**.

Art. 12º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Art. 13º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões redigindo as atas da Diretoria, do Conselho Executivo e da AGO;

II - incumbir-se das comunicações de interesse dos associados;

III - manter cadastro atualizado dos associados;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que digam respeito à Secretaria, tais como atas de reunião de Assembleias Gerais Ordinárias, do Conselho Executivo, da Diretoria e dos Congressos;

V - redigir relatórios da **SBMP**;

VI - redigir e fazer cumprir a agenda dos trabalhos dos congressos e reuniões de caráter científico de comum acordo com os demais membros da Diretoria;

VII - receber as propostas de candidatos a sócios, e de acordo com a categoria, apresentá-las nas reuniões da Diretoria ou AGO para homologação;

VIII - comunicar a aceitação de novos sócios;

IX - organizar as eleições e realizar consultas prévias.

Art. 14º – Compete ao Segundo Secretário assumir todas as atribuições do Primeiro Secretário na sua ausência ou impedimento.

Art. 15º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da **SBMP**;

II - arrecadar as contribuições e anuidades atribuídas a **SBMP**;

III - zelar pelas finanças da entidade pagando contas e obrigações da **SBMP**, assinando com o Presidente ou representante indicado por ele para ações explícitas, qualquer documento que importe em ônus para a Associação;

IV - manter em ordem a escrituração contábil da **SBMP**;

V - apresentar o balanço financeiro e prestação de contas semestralmente à Diretoria e, com antecedência de pelo menos 30 dias, ao Conselho Executivo e Fiscal, por ocasião do congresso da **SBMP**;

VI - submeter à AGO a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal para aprovação;

VII - gerir os recursos destinados à manutenção da revista e de outras publicações da Associação;

VIII - sugerir os valores a serem cobrados nas anuidades pagas pelos sócios submetendo ao Conselho Executivo para aprovação e para homologação na AGO.

Art. 16º – Compete ao Segundo Tesoureiro assumir todas as atribuições do Primeiro Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

Art. 17º - O Conselho Executivo será constituído por:

I - Presidente atual;

II - Presidente anterior;

III - Primeiro Secretário;

IV - Primeiro Tesoureiro;

V - Presidentes das Regionais da **SBMP**.

§ 1º - compete ao Conselho Executivo:

I - emitir pareceres técnicos e científicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

II - exercer as atribuições de instância superior em assuntos administrativos;

III - aplicar as penalidades previstas no Capítulo II, artigo 7º;

IV - orientar o funcionamento das Regionais;

V - extinguir Regionais ad referendum da AGO:

VI - decidir sobre a indicação feita pelo presidente para os editores da Revista e editores das demais publicações da **SBMP**, bem como sobre a prorrogação ou a interrupção de seus mandatos;

VII - decidir sobre a aprovação dos valores de anuidades pagas pelos sócios.

§ 2º - O conselho executivo se reunirá por ocasião da AGO e tantas vezes quanto forem necessárias, inclusive por meios não presenciais, convocados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 18º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pelo Conselho Executivo entre seus membros.

§ 1º - O Conselho funcionará como órgão fiscal da gestão financeira da SBMP se reunindo por ocasião dos Congressos ou em outras ocasiões quantas vezes forem necessárias, devendo emitir parecer circunstanciado sobre a prestação de contas enviada pelo Primeiro Tesoureiro em cada exercício.

§ 2º - Os Conselheiros exercerão seu mandato por quatro anos (duas vezes o mandato da Diretoria) até a realização da AGO, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

§ 3º - Os membros do Conselho perderão seu mandato se eleitos para a Diretoria da **SBMP**, devendo o Conselho Executivo eleger novos membros, pelo período equivalente ao restante do mandato do membro impedido.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19º - A Assembléia Geral Ordinária dos sócios é soberana em suas decisões, respeitando o presente estatuto.

§ 1º - A Assembléia dar-se-á com a presença mínima de metade dos sócios com direito a voto. Não havendo este número será realizada em segunda convocação 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º - Na AGO prevalecerão as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 20º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá durante o Congresso da **SBMP** para:

I - eleger e aprovar a Diretoria da SBMP;

II - homologar ou rejeitar propostas sobre os valores das anuidades a serem pagas pelos sócios;

III - modificar disposições estatutárias ou regimentais;

IV - deliberar sobre o local do Congresso da **SBMP**;

V - eleger e dar posse aos novos membros que comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal;

VI - aprovar as Diretorias das Regionais;

VII - aprovar os nomes dos sócios beneméritos e honorários;

VIII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único - As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer tempo pelo Presidente ou por três membros do Conselho Executivo ou, ainda, por um quinto dos sócios fundadores e/ou titulares.

CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 21º - O patrimônio social será constituído por bens móveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pela **SBMP**, e pela contribuição dos sócios, cujo produto será revertido em benefício da Associação.

Art. 22º - A Associação obterá recursos financeiros através de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 23º - Todo recurso financeiro que ingresse na Associação será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio e à realização de seus projetos e objetivos que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria.

Art. 24º - A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a **SBMP** com doações e/ou contribuições pecuniárias renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da Associação.

Art. 25º - Também serão receitas da Associação todas as que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

Parágrafo Único - A Associação Brasileira de Melhoramento de Plantas não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VII – DAS REGIONAIS

Art. 26º - A **SBMP** é constituída por Regionais Estaduais que tem como finalidade trabalhar para a concepção dos objetivos referidos no artigo quarto deste estatuto.

§ 1º - As Regionais da **SBMP** serão criadas mediante requerimento subscrito por 10 (dez) sócios quites com sua contribuição social (anuidade), em um mesmo Estado e endereçado à Diretoria, que decidirá sobre a sua criação.

§ 2º - Em cada Estado poderá haver apenas uma Regional.

§ 3º - As Regionais definirão o processo eleitoral em seus Estados, seguindo no aplicável, as normas estabelecidas para eleição da Diretoria Nacional e fazer comunicação dos resultados ao Secretário Geral da **SBMP**.

Art. 27º - As Diretorias Regionais serão constituídas por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos entre os sócios fundadores e/ou titulares da **SBMP** dos respectivos Estados.

Parágrafo único - A substituição de um dos membros da Diretoria dar-se-á do Presidente pelo Secretário, do secretário pelo Tesoureiro e do Tesoureiro por um sócio fundador ou titular indicado pelo Presidente da Regional.

Art. 28º - A competência do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro da regional será a mesma prevista nos Artigos 11º, 13º e 15º deste Estatuto naquilo que lhe for aplicável.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 29º - As eleições da Diretoria da **SBMP**, e para as Diretorias das Regionais serão realizadas bianualmente para provimento dos cargos previstos nos artigos 10º e 27º respectivamente, deste estatuto.

§ 1º - A Diretoria da **SBMP** e as Diretorias das Regionais terão um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a realização da AGO, podendo seus membros serem reeleitos por dois mandatos consecutivos, desde que não seja para o mesmo cargo.

§ 2º - A inscrição das chapas à Diretoria da **SBMP** poderá ser realizada até trinta dias antes da AGO por requerimento assinado por 10 (dez) sócios fundadores e/ou titulares quites com sua anuidade, o qual deverá ser endereçado ao Presidente da **SBMP** acompanhado do *curriculum vitae* dos membros.

§ 3º - A votação se dará por aclamação da maioria na AGO, no caso de chapa única, ou por meio de cédulas de votação a serem preenchidas durante o Congresso até a realização da AGO. Durante a assembléia será feita a apuração dos votos por dois membros não pertencentes à Diretoria com a divulgação dos resultados no final da AGO, devendo a posse da nova Diretoria da **SBMP** ocorrer até 60 dias após a eleição.

§ 4º - As Diretorias das Regionais serão eleitas bianualmente até 30 dias antes da AGO na qual serão empossadas.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 30º - A **SBMP** deverá promover uma reunião bienal ordinária, denominada Congresso Brasileiro de Melhoramento de Plantas (CBMP), em local escolhido pela Diretoria.

§ 1º - A organização do CBMP ficará a cargo de um comitê organizador constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro, sendo, obrigatoriamente, pelo menos um destes, membro da Diretoria Nacional da **SBMP**.

Art. 31º - Ao comitê organizador do CBMP compete coordenar as atividades relativas ao Congresso e designar comissões de apoio a sua organização, sendo que:

I - Compete ao Presidente:

- a) presidir o congresso brasileiro de melhoramento de plantas (CBMP) a ser realizado no biênio da diretoria eleita;
- b) captar fundos destinados à realização de congressos e organizá-los em consonância com a Diretoria;
- c) prestar contas à Diretoria sobre os congressos e repassar à **SBMP** os valores resultantes dos eventos.

II - Compete ao Secretário:

- a) secretariar o congresso brasileiro de melhoramento de plantas a ser realizado no biênio da diretoria eleita;
- b) incumbir-se das comunicações de interesse dos congressos;
- c) receber as propostas dos sócios para as atividades científicas do congresso e apresentá-las, de acordo com a categoria, à comissão científica do congresso;
- d) presidir a comissão científica do CBMP e da comissão de prêmios.

III - Compete ao Tesoureiro:

- a) zelar pelas finanças do CBMP, pagando contas e obrigações do evento, assinando com o presidente, qualquer documento que importe em ônus para a realização do congresso;
- b) apresentar o balanço financeiro e prestação de contas à Diretoria referente a realização do CBMP até 30 dias após a realização do evento;
- c) submeter a AGO a previsão de gasto e possível saldo para a realização do CBMP sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO X – DAS PUBLICAÇÕES

Art. 32º - Caberá a Diretoria da **SBMP** garantir a publicação da Revista e demais publicações.

Art. 33º - A revista da SBMP receberá o nome de "CROP BREEDING AND APPLIED BIOTECHNOLOGY".

§ 1º - Suas normas serão impressas no final de cada número.

§ 2º - O Editor Chefe será escolhido pela Diretoria e indicado pelo Presidente da **SBMP** que o submeterá ao Conselho Executivo para aprovação e homologação na AGO. Seu mandato será de quatro anos podendo ser interrompido ou prorrogado com a aquiescência das Diretorias subseqüentes e homologação do Conselho Executivo.

§ 3º - O Editor Chefe indicará os Editores Assistentes, bem como os demais membros do Corpo Editorial que deverá ter abrangência internacional, ao Conselho Executivo para homologação.

Art. 34º - Compete ao Editor Chefe da Revista:

I - apresentar projeto editorial para aprovação pelo Conselho Executivo até 30 dias após a posse da Diretoria;

II - submeter ao Conselho Executivo a lista de membros do Corpo Editorial da Revista;

III - Buscar recursos financeiros para manutenção da Revista nos órgãos financiadores e possíveis patrocinadores, de comum acordo com a Diretoria, sem prejuízo da política editorial;

IV - zelar pela publicação da Revista na periodicidade prevista;

V - submeter à Diretoria para encaminhamento ao conselho fiscal, as prestações de contas de quaisquer recursos recebidos e apresentar um relatório do período de atividades na AGO.

Parágrafo único - Os Editores Assistentes atuarão juntamente com o Editor Chefe, substituindo-o em seus impedimentos eventuais.

Art. 35º - A **SBMP** poderá editar outras publicações, devendo a Diretoria submeter o projeto específico ao Conselho Executivo para aprovação.

Parágrafo único - A indicação dos Editores de outras publicações rege-se pelos mesmos procedimentos estabelecidos para os Editores da Revista, cabendo-lhes as mesmas atribuições, quando aplicáveis.

Art. 36º - Os Editores da Revista e outras publicações não receberão nenhum tipo de remuneração por suas atuações administrativas na **SBMP**.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 37º - A **SBMP** poderá ser extinta em qualquer época, por deliberação da maioria absoluta dos sócios fundadores e titulares presentes à Assembléia Geral Ordinária, especialmente convidada para esse fim, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo único - No caso da extinção da SBMP ser aprovada, seu patrimônio e fundo de reserva, eventualmente existente, serão doados a uma ou mais instituições congêneres, indicadas na mesma AGO em que a extinção for votada.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta dos sócios fundadores e titulares presentes à AGO, convocada especialmente para discutir e votar a proposta.

Parágrafo único - Os pedidos de modificações do estatuto, devidamente justificado, devem ser apresentados pela Diretoria, ou pelo Conselho Executivo, ou por no mínimo 50 sócios fundadores e/ou titulares.

Art. 39º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela **SBMP**.

Art. 40º - O direito dos sócios às publicações da SBMP será disciplinado em regimento.

Art. 41º - Após cada final de mandato de uma Diretoria será solicitada auditoria sobre a contabilidade, a qual será realizada por um profissional ou instituição competente indicada pela Diretoria eleita para a sucessão imediata.

Art. 42º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 12 de Agosto de 2009, e passa a reger a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MELHORAMENTO DE PLANTAS**, ficando revogado o estatuto anterior.